

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM UNIDADES DO SENAC/PR

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Esclarecimento 01:

01 – Qual foi a CCT utilizada para composição dos custos?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

02 – Caso a CCT utilizada esteja com sua data de vigência expirada, como a licitante deve proceder?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

03 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

04 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

RESPOSTA: Não.

05 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

RESPOSTA: Trata-se de manutenção predial preventiva e corretiva, cabendo à empresa interessada elaborar a proposta observando todas as disposições legais e editalícias. Caso venha a ser contratada, cabe lembrar que o SENAC/PR poderá solicitar qualquer dos serviços previstos na Tabela SINAPI, de acordo com a necessidade da entidade, devendo a empresa eventualmente contratada preencher corretamente os dados da Nota Fiscal de acordo com aquela demanda específica.

06 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

07 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

08 - Entendemos que o material que será utilizado para a execução dos serviços será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, o material deve ser fornecido pela contratada.

09 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

RESPOSTA: Não.

10 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

11 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

12- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

RESPOSTA: O valor do material que não estiver contemplado na composição do código da SINAPI, deve ser incluso no valor do orçamento a ser realizado pela contratada, observando o disposto nos capítulos 7 e 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

RESPOSTA: Conforme nota de esclarecimento publicada no site do SENAC/PR, reforça que o critério de julgamento da proposta com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, conforme item 4.3 do Edital.

14 - Os itens variáveis, tais como, substituição por férias, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

15 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

RESPOSTA: Não especifico para manutenção de serviços do SENAC, apenas a comprovação que a empresa tem esse documento.

16 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

17 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecutabilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

RESPOSTA: A inexecutabilidade observará os itens 10.1.5.1, 10.15.2 do edital.

18 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

19 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

RESPOSTA: Não.

20 – Deve ser incluído na Planilha de Composição de Custos, caso esteja na CCT, o Prêmio de Assiduidade?

RESPOSTA: Não se trata de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o questionamento apresentado não se aplica ao objeto da licitação.

Curitiba-PR, 22 de maio de 2025.

Comissão de Licitação